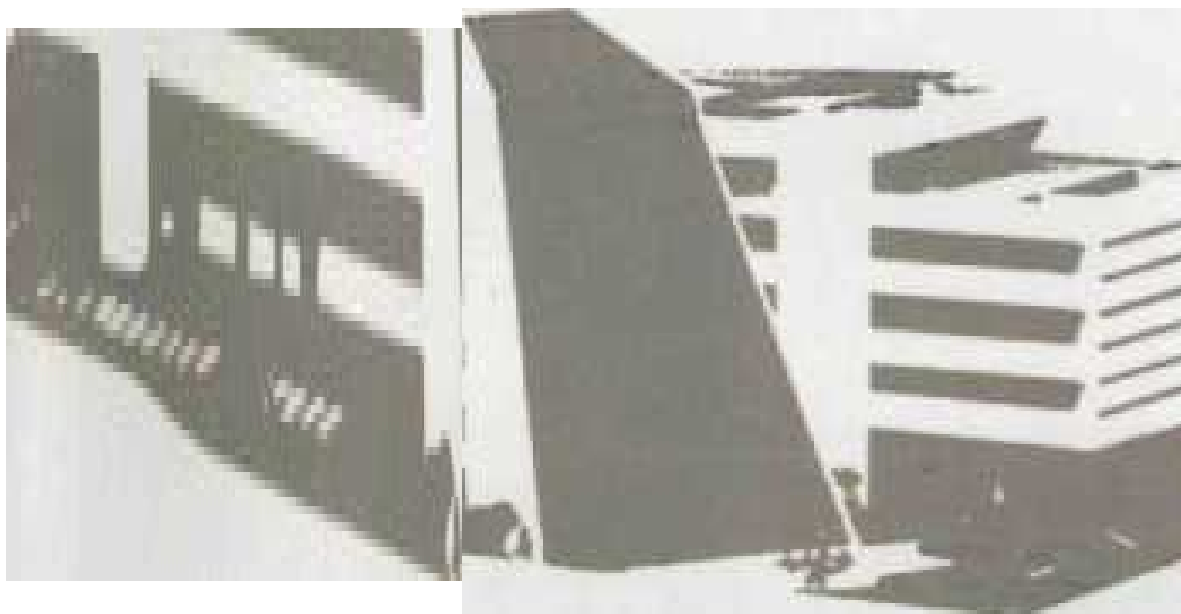


**REVISTA DO**

# **TRE**

**DF**



**Brasília, ano 1, n. 1, mar. 2000**

## O DIREITO ELEITORAL NO CONTEXTO DO ESTADO

## DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Fávila Ribeiro<sup>1</sup>

1. Variantes democráticas e suas compatibilizações históricas. 2. Natureza jurídica do partido político. 3. Caráter dualista ou misto do atual regime político brasileiro - representativo e deliberativo direto - ambos exercidos mediante sufrágio universal. 4. Participação bidimensional do eleitor, por meio do sufrágio universal, no provimento eleitoral de cargos representativos e nas deliberações diretas. 5. Estado Democrático de Direito e seu núcleo inviolável de princípios fundamentais. 6. Universo do pluralismo político. 7. Valioso exemplo da Inglaterra para seu saneamento eleitoral. 8. Diálogo eleitoral e seus legítimos protagonistas. 9. Desvirtuamento no processo competitivo eleitoral por influências espúrias.

**1. VARIANTES DEMOCRÁTICAS E SUAS COMPATIBILIZAÇÕES HISTÓRICAS**

O estudo dos regimes políticos inicia-se pelas formas espontâneas ou institucionalizadas das relações estabelecidas entre governantes e governados que já não podem ser apreendidas no tempo presente, incluindo a democracia direta, por haver esta se inviabilizado em seu funcionamento, com seu esmaecimento em Atenas e, atualmente, com o gradual declínio dos *Landsgemeindes*, na Suíça, os quais subsistem apenas precariamente em alguns cantões, com o atrair turístico ou afiçoadas reminiscências políticas, por não mais ser possível, na atualidade, dispor de amplos logradouros em proporções capazes de acomodar os participantes em suas reuniões de debates e deliberações coletivas, em razão do elevado índice dos contingentes populacionais. Não seria possível esquecer de mencionar ainda a complexidade das matérias suscetíveis a decisões nas épocas contempôneas, também devendo ser considerado o turbulento tipo de vida, atribulado com a multiplicidade de problemas, embora se refletindo de modo mais intenso em umas pessoas do que em outras, mas nunca havendo que medes possa ficar completamente imune, com as múltiplas polarizações de que a maioria não consegue desvincular-se, embora isso não seja sinal indicativo de que não

possam descobrir momentos reconfortantes de lazer; do contrário, a sociedade estaria enferma, com o comprometimento geral de seus membros.

Examinando-se a democracia pela variante representativa, encontra-se e atualmente a necessitar de profunda remodelação, pois, ao povo, vem apenas sendo reservado eleger periodicamente os representantes, atendendo ao chamamento do dever cívico, com os impulsos básicos ao acionamento das instituições fundamentais, provenientes de solidárias energias coletivas, nada havendo em termos de reciprocidade no tratamento entre os que elegem e os que recebem os sufrágios que os distinguem com o **jus honorum**, para prolongado período de fruição da dignidade representativa, sem que seja reconhecido o dever ou, pelo menos, cumprida a indeclinável exigência ética de prestar algum tipo de satisfação ao povo, não para efeitos publicitários, mas com o propósito de evidenciar as realizações efetivamente cumpridas, revelando planos ou programas que os terão orientado durante o desempenho dos mandatos concedidos pelo povo e o que deviam ter feito em proveito deste, uma vez que exercem os mandatos em seu nome, porque do povo receberam, vale dizer, invocando a soberania popular.

As convocações eleitorais do povo sem preteriram no tempo certo e, quando esses instantes novamente se apresentarem, abrir-se-á razoável ensejo a que sejam devidamente avaliadas as atitudes de indiferença e as decepções entre os eleitores em relação àqueles que deliberadamente os colheram. O eleito analisará os políticos para verificar que eles tenham atingido os meios traçados e, principalmente, avaliado a enorme distância social que os separou e foi assim mantida ou se mais ainda se ampliou desde a anterior eleição, pois somente com prudentes reflexões dessa natureza mais experiência será acumulada, tornando-se sobretudo enriquecedora a capacitação e o fortalecimento da cidadania para uso em tempos futuros,

É bastante previsível que recomecem as súlicas de candidatos, pessoalmente ou mediante seus prepostos, sendo hora de perseverante calma, ouvindo a retomada de bem elaborados apelos, sem os replicar, guardando para si os propósitos quanto aos destinatários de sua escolha, devendo ser partilhada no íntimo da consciência e manifestada apenas no sigilo do voto.

Em todas as eleições, o povo se faz presente e, sem ele, tornar-se-iam elas inviáveis. Assim o faz pela noção das responsabilidades

cívicas assim iladas, reconhecendo seus sufrágios com o os instrumentos fundamentais que acionam as instituições democráticas, operando o revezamento das investiduras das autoridades que dependem de eleição popular, mantendo ou revezando os precedentes titulares, quando assim não lhes seja vedado, assumindo novos postulantes em conformidade com os rumos assumidos, em conjunto, pela força numérica dos sufrágios universais, iguais, diretos e secretos, os quais, depois de devidamente computados, distribuir-se-ão segundo padrões consagrados na aritmética eleitoral, observando-se a ordem das votações obtidas pelos novos ocupantes dos cargos de provimento eletivo, para exercício de mandatos representativos.

Nas análises em preendidas em diferenças oportunistas sobre a deficiência crônica das instituições políticas brasileiras, sempre têm sido apontados os partidos políticos como o fator que para isso mais vem concorrendo, pela superficialidade com que são mantidos seus compromissos com a sociedade, pelas fixações anacrônicas referentes às suas próprias finalidades institucionais, com enraizadas dominações oligárquicas que os impedem do exercício de sua autonomia associativa, apoiada na participação de seus filiados, que a bem cumprirem suas finalidades deveriam ser atraídos para saudável e perseverante convivência nos ambientes internos dos partidos. É certo admitir que jamais poderão tornar-se realmente democráticos, enquanto não se democratizarem em seus espaços internos, não somente de fora para dentro, mas, também, de dentro para fora, participando ativamente de estimulante aproximação com os seus próprios companheiros de agremiação, promovendo a instauração de clima de diálogo em proveito dos seus próprios partidos e, por consequência, dos próprios filiados que precisam sentir a vitalidade que neles encontram, desde que fique motivados a uma penetrante solidariedade, encontrando o razoável acolhimento que lhes é devido.

Certo que a democracia não teve seu destino atrelado aos partidos políticos, tendo sido ressaltado por **James Bryce** que estes existiram muito antes do aparecimento da Democracia. Foram encontrados em todos os países, qualquer que fosse a forma de governo, muito raros nos governos monárquicos e numerosos e violentos onde domina a oligarquia.<sup>2</sup>

Logo a seguir, o grande estadista inglês aprecia as motivações utilizadas pelos partidos, revelando que eles procuram fundamantar sua razão de serem doutrinas ou idéias que lhes sirvam de apoio. Mas ainda

que assim o façam, não ficam entregues ao domínio da pura especulação, conduzindo suas atividades em termos objetivos com realizações de sentido prático.

Encarando-o "como organismo, o partido desenvolver-se-á sem sentir-se limitado por suas teorias ou por aquelas que ele defende. Permanece submetido à influência das circunstâncias, essencialmente mutáveis, no meio dos quais evolui e aos quais deve adaptar-se".<sup>3</sup>

"À parte de todas as questões de origem - vive e prospera um partido pelo esforço combinado das quatro tendências seguintes: a simpatia, a imitação, a concorrência e o espírito combativo. Sem pesquisar até que ponto a convicção ou a fé em uma idéia intervindo na vida de um partido, é fora de dúvida que as faculdades emotivas de seus membros constituem o motor essencial do organismo, e contribuem mais que toda outra força à sua vitalidade, à sua capacidade combativa."<sup>4</sup>

A preocupação manifestada por **James Bryce** tinha diverso sentido, cuidando da origem da democracia em si, nela já encontrando com precedência os partidos políticos, em seus correspondentes estágios evolutivos, com o que também constavam eles e em vários outros regimes políticos, com influências que ganhavam características diferenciadas, a demonstrar a capacidade de aclimação pragmática às circunstâncias, razão por que não seja possível afirmar que tenham maior a finalidade pela democracia ou por outro específico regime político, sendo mais certo reconhecê-los como instrumento de governo e de organização coletiva, dando expressão às múltiplas forças subjacentes na sociedade, canalizando em suas artérias políticas as contribuições críticas, os propósitos inovadores e o patrocínio político aos interesses coletivos mais prementes.

## 2. NATUREZA JURÍDICA DO PARTIDO POLÍTICO

São muitos os aspectos que estão a demandar sérias ponderações sobre a contribuição dos partidos, sendo certo, nesse tocante, haver a vigente Constituição Federal delineado, com bastante precisão e habilidade, a moldagem dos partidos políticos, retirando-os do caráter público que fora precedentemente adotado, para reconhecê-los como entes privados, conferindo-lhes autonomia aos moldes do figurino associativo.

Nesse sentido, com extrema clareza, ficou acertado que a aquisi-

ção da personalidade jurídica dos partidos deve realizar-se *na formada lei civil*, condição essa constitucionalmente prevista que convida a maior ponderação quando se esteja tentado a colocar o partido político, segundo o modelo antes vigente no Brasil, com o elemento integrante do aparelhamento estatal, quando essa inclusão já não o pode ser admitida, conquanto não haja desaparecido a aproximação e mesmo a influência nas atividades governativas e estatais de um modo mais amplo, sendo previsível que os inter-relacionamentos tenham-se ampliado consideravelmente, a indicar elevação quantitativa nas relações entre os partidos e os órgãos que compõem as estruturas estatais.

Comporta esclarecer, quanto à criação do partido político, sereia resultante e espontânea de grupos humanos e, da mesma maneira, esta sua subsistência a depender da postura política adotada pela coletividade em relação a ele quanto à destinação de seus sufrágios, em termos de receptividade política concretamente demonstrada, elevando sua cotação proporcionalmente ao valor refletido nos sufrágios que lhe foram atribuídos nas eleições disputadas em sua própria legenda e somente entre os filiados.

A regra do crescimento e do declínio dos partidos segue o mesmo curso livre e espontâneo observado para sua criação, no sentido de que, enquanto houver satisfatória receptividade social, demonstrada pelo apoio em sufrágios populares que forem destinados aos candidatos pelas respectivas legendas partidárias, no pleito eleitoral de transcurso mais recente, e mesmo pelo índice de comparecimento de seus filiados às prévias eleitorais para escolha dos candidatos da mesma legenda, serão esses os ponderáveis elementos de segura e rápida aferição do grau aritmético de aceitação coletiva concretamente obtido.

Não é possível permaneça o aleatório critério de mensuração do potencial dos partidos, sem qualquer objetividade, não se justificando, absolutamente, continuem a ser utilizados os resultados da última eleição realizada, transpondo-se como referenciais os cálculos colhidos pelos dados numéricos da eleição anterior, revelando-se de evidente incompatibilidade as expressões aritméticas desatualizadas, diante da mobilidade dos fatos políticos, tendo por base os elementos produzidos quase quatro anos antes, os quais, sem justo fundamento, têm sido utilizados na determinação dos percentuais referentes à participação dos partidos na distribuição dos recursos Financeiros do Fundo Partidário, dos horários de propaganda política.

Todavia, os resultados de uma eleição não podem ser vir à moldagem dos resultados da eleição seguinte, não se considerando a possibilidade de quantificações numéricas estagnadas ou decadentes com eficácia nos resultados da nova eleição, modo inválido como base de cálculo, por afastar, de plano, a hipótese de perspectivas com elevados índices renovadores, pretendendo-se, ao contrário, dilatar a influenciado passado sobre as próprias situações relacionadas à conjuntura do presente, em seu pleno andamento.

É preciso sejam banidos esses nocivos resíduos continuístas, que sempre se estão insinuando em qualquer circunstância para a explorarem em proveito faccioso de seus interesses, alentos sempre a uma possibilidade em que possam armar e feitos discriminatórios sobre o processo eleitoral subsequente. Para isso, nada se afigura mais idôneo do que apurar a força exalados partidos pelo nível de comparecimento de seus filiados às prévias eleitorais, por serem esses os elementos que melhor podem identificar o partido, em momento mais aproximado da eleição vindoura, deixando refletida visão panorâmica da real situação em cada partido, figurando ainda como valioso impulso democratização dos partidos. As prévias eleitorais, uma vez implantadas, ficarão a assegurar a participação interna dos filiados nos destinos do partido, apresentando ainda decisiva contribuição ao aceleramento da democratização dos partidos, como vem sendo exigido, com sua propagação de dentro para fora, pois no plano externo o sentido democrático já se vem sedimentando e sendo observado, por exigência mesma de experiências adquiridas nos confrontos interpartidários e nas próprias vicissitudes parlamentares.

A ideia da prévia eleitoral, vigente em muitos países, é a que mais se credencia ao fortalecimento dos partidos e, para acelerar sua democratização, pelas ideias, pelos métodos operativos, pelo arejamento em seus procedimentos e pelo estilo renovador a ser disseminado entre os seus próprios filiados, fazendo-os participar de análises de situações, de debates, e sem dúvida, revelando-se o método mais condizente ao processo seletivo de candidatos e o que oferece maior margem de segurança na avaliação do crescimento partidário, pela confiabilidade e pela presteza no levantamento dos resultados, principalmente para finalidades comparativas, em razão do sentido público de que se deve revestir, pois a garantia para um é a mesma garantia aplicada a todos os partidos concorrentes, assinalando o mais sensível crescimento.

Da mesma maneira, pode ser acompanhado e apurado possível

declínio ou debilidade da vitalidade política partidária, demonstrados por defecções, insucessos ou frustrações eleitorais, pondo à mostra redução representativa, enfraquecimento ou esvaziamento numérico, fatos perceptivos na participação ativamente filiados nessas prévias eleitorais, para escolha dos candidatos da mesma legenda partidária, com projeções gráficas de crescimento ou declínio, até ser atingida a completa exaustão.

É necessário haja efetivamente um seguro método dinâmico de acompanhamento, não por fichários de filiações partidárias, nem por prognósticos evasivos, mas com o apanhado completo das eleições em todas as circunscrições e das prévias eleitorais, passando a integrar-se à central de informática articulada à Justiça Eleitoral, obviamente com franco acesso aos partidos políticos. Abranger-se-ão ainda os aspectos contábeis e financeiros, devendo constar de periódicas divulgações oficiais, no espírito da norma do caput do art. 37 da Constituição Federal; disso dispõe a Justiça Eleitoral em excelente qualidade.

Quando o partido adquire sua personalidade jurídica depois de efetivado seu registro perante a Justiça Eleitoral, é nesse momento que a eles se acrescentam atributos públicos, pela própria razão dos fatos, do mesmo modo que acontece com o indivíduo quando se torna cidadão, em que se lhe adiciona um componente público que amplia sua responsabilidade cívica, alargam-se suas franquias públicas e consagra-se sua legitimidade operativa em prol dos interesses coletivos.

É essencial, portanto, que cada partido se mantenha informado sobre seu crescimento ou declínio, tudo a depender da receptividade que consiga merecer da coletividade ou do apoio que lhe seja efetivamente prestado por setores da opinião pública; de modo concreto, dos sufrágios que lhe forem destinados, sendo maior o volume obtido, quanto mais elevada for a confiança merecida.

Podem interpor-se dificuldades aos partidos se não procurarem distinguir-se uns dos outros, pelo conteúdo de idéias claramente definidas e pela aplicação prática que delas realmente fizerem, pela coerência comprovada pelos propósitos políticos de seus membros e pela firmeza demonstrada em suas convicções, marcando presença perante a sociedade, desde que cumpram efetivamente o papel que lhes é próprio. Do contrário, com o que é compreensível, não pode a coletividade sentir-se indefinidamente ludibriada, motivo pelo qual se percebe o desencanto e o



conseqüente retraimento da sociedade, ficando simplesmente ao aguardo de melhor tempo, com a mudança do cenário e dos personagens.

Ainda em decorrência da natureza privada do partido político, com a livre iniciativa reconhecida para sua criação, conforme consta do **caput** do art. 17 da Constituição Federal, integra-se ele, pelas suas origens, ao gênero das associações civis, ficando resguardado pelos princípios que estão contidos nos incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do art. 5º do Supremo Estatuto Político colocando-se no mesmo patamar as cooperativas. Também assim é observado quanto aos sindicatos, estes com específicos ajustamentos constitucionais, em razão de suas peculiaridades, previstas no art. 8º, mas nem por isso ficando fora da concepção associativa que mais segurança proporciona, sendo isso reafirmado no **caput** do artigo mencionado.

Os paradigmas traçados deram expressiva vitalidade às entidades associativas e em geral, sobressaindo à vedação à "interferência estatal em seu funcionamento", nos termos do ditame constitucional alojado no inciso XVIII, art. 5º Constituição Federal.

### **3. Caráter dualista ou misto do regime político - representativo E DELIBERATIVO DIRETO - AMBOS EXERCIDOS MEDIANTE SUFRÁGIO UNIVERSAL**

Há toques de elevado alcance moderno e de enriquecimento democrático, com desdobramentos aplicados a partir do Parágrafo único do artigo 1º da vigente Constituição do Brasil, a demonstrar que o sistema representativo não possui domínio exclusivo da organização democrática. Não há seu monopólio político no texto constitucional, elevando-se, desse modo, os atuais coeficientes democráticos, adquirindo o regime político forma mista, contemplando as duas vertentes: a *representativa* e a *deliberativa direta* conforme vem assim disposto no Parágrafo único do art. 1º: "Todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Existe, portanto, acolhida constitucional ao regime democrático misto, o que foi reafirmado com os instrumentos de participação popular direta arrolados nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal respectivamente:

-plebiscito;

-referendo;

- iniciativa popular.

O aspecto dual do vigente regime político brasileiro não autoriza pendores exclusivistas, com favorecimento às atividades representativas ou diretas, às matérias destinadas à participação direta popular, podendo estas últimas ser reconhecidas com as válvulas descompressoras para utilização em circunstâncias especiais da vida nacional. É essencial desencadeiem convivências harmônicas e solidárias, sendo ambas realizadas pelas mesmas pessoas que integram o corpo eleitoral, com os mesmos instrumentos participativos, apenas diferindo no processo e nas finalidades correspondentes, cada qual com sua peculiar modalidade de contribuição para a melhoria da forma democrática de viver.

Não é admissível, no entanto, ser cavilosamente mantida inerte a variante de participação popular direta, a ponto de ficar caracterizada uma espécie de intolerância representativa, interpondo obstáculos a que o povo seja auscultado para pronunciar-se por meio do sufrágio popular, sobre os reais variados aspectos, principalmente na utilização de referendos consultivos ou ratificativos de diplomas legislativos, e mesmo, nos atos de índole administrativa.

Cabe esclarecer que, enquanto o plebiscito é destinado a complexos temas institucionais e problemas essenciais de política governamental, o referendo ocupa espaços de congraçamento deliberativo, o que não deve ser interpretado como momentos de intensa calmaria ou de marasmo. Não deve ser essa a ideia que deva pairar no entendimento a ser mantido, pois a própria simplicidade dos questionamentos submetidos à decisão é estimulante a um envolvimento mais amplo, como atrativo a que as discussões sejam animadas e úteis e, ao mesmo tempo, a uma preocupação de que mais se avolume o proveito social.

Explica **TH. CURTI** que o *Landsgemeinde* e o **referendum** derivam de um único e mesmo princípio; aquele, contando com a presença de cidadãos reunidos para deliberar em um mesmo lugar; este, colhendo os votos e locais diferentes e apodando os sufrágios na urna, os computados pelo *sim* ou pelo *não*. Esclarece o abalizado autor

"ser nessa diferença mecânica que se encontra toda a evolução da instituição. E o **referendum** é apenas a adaptação do *Landsgemeinde* aos grandes aglomerados humanos que compartilham da vida política moderna".<sup>5</sup>

Salienta adiante que

"o **referendum** é para o povo uma escola política, e por isso um elemento de civilização. Lá onde o adotam, todos os segmentos da população preocupam-se com o Estado e seus deveres, com isso ganhando os cidadãos expressivo volume de conhecimentos políticos".<sup>6</sup>

Releva explicar que o **referendum** não se coloca em posição conflituosa com o exercício das atividades parlamentares; apenas serve de colaboração e reforço democrático à completa feitura da lei, encerrando-se todo o ciclo de sua elaboração. Pode haver posterior aquisição de maior lastro democrático, com posterior manifestação direta do povo por via do referendo popular, com integração das duas vertentes políticas, para objetivos comuns, nessa derradeira fase do processo articulado de deliberação política, incluindo-se, o povo, também na condição de destinatário do suprimento legislativo.

Outro aspecto, não de menor importância, decorre do crescente papel cumprido pelos partidos políticos e das influências que devem eles possuir em relação a seus representantes e a diferentes órgãos integrantes das mesmas legendas partidárias, mantendo-os conjugados com fidelidade às idéias que servem de elemento unificador comum entre os filiados do partido.

#### **4, Participação bidimensional do eleitor, por meio do sufrágio UNIVERSAL, NO PROVIMENTO ELEITORAL DE CARGOS REPRESENTATIVOS E NAS DELIBERAÇÕES DIRETAS**

Outrora, a atividade política realizada pelos eleitores circunscrevia-se à eletividade de representantes, salvo o diminuto número dos que logravam, depois de certo tempo e conforme o círculo de relações pessoais, a inclusão de seus nomes na lista dos candidatos, por vezes efetuada pelo partido a que se correlacionavam, havendo alguns que nutriam pendores políticos, levando-os a postular a inclusão na composição da chapa a ser elaborada pelo partido de sua preferência. Quando eram admitidos, realizavam algumas proezas, não sendo fácil o sucesso sem algum preexistente apoio significativo. Alguns mais arrebatados, com espírito aventureiro, dispunham-se a enfrentar as procelas eleitorais, enquanto outros, por afinidades próprias entre políticas ou por relações familiares, eram contemplados como candidatos e, algumas vezes, logo

nos primeiros testes que enfrentavam, eram eleitoralmente favorecidos.

O povo, vale dizer, os integrantes antes do corpo eleitoral, atuava em função do corpo representativo, com parecendo às eleições para destinar seus sufrágios a seus candidatos permanentes, contribuindo reiteradamente a que tivessem renovados seus consecutivos mandatos; em contrapartida, recebia acolhimento gentil e ameno, obséquios em algumas eventuais necessidades.

A composição dos órgãos representativos cumpria-se efetivamente pelo método eletivo do povo, propriamente, não tinha atenciosos contatos com os órgãos representativos e, do mesmo modo, com os partidos políticos, somente lhe restando a função de eleger, sem outra qualquer influência. Essa prerrogativa por ele periodicamente exercida era celebrada mais como uma festividade cívica, sem cativante demonstração de apreço, e o único valor que aultava estava em sua expressividade numérica, mas que logo se eclipsava após encerrada a eleição. Daí por diante, cortejavam-se os resultados numéricos majoritários, isto é, os vitoriosos na aquisição de mandatos.

Sem embargo desses aspectos, não mais procede a assertiva de que os eleitores não decidem casos, em bora essa faculdade política seja mantida com escassa utilização. Na verdade e, ela permanece apenas em seu estado potencial, à falta de autêntica vontade política em ampliar o fluxo de participação popular, em bora continuem a apregoar fidelidade aos valores democráticos.

De um modo ou de outro, reconheceu-se o povo habilitado para uma participação mais intensiva, para mais fortalecidos ficarem os processos democráticos, passando a utilizar seus sufrágios para serem firmadas as deliberações populares. Há nisso expressiva mudança nas perspectivas políticas e na capacitação reconhecida aos eleitores, passando a figurar, doravante, a eletividade que a eles é atribuída, também a participação em plebiscitos e referendos populares, em bora permanecem imobilizadas essas franquias, por omissão dos órgãos responsáveis por sua eficácia, contando-se indevidamente o argumento do regime democrático, obstruindo os fins que estão consorciados aos novos implementos participativos populares.

A democracia recebeu remodelações, continuando a pertencer-lhe a eleição periódica dos representantes, recebendo, ainda, alguns equipamentos que foram a ela incorporados, dentre os quais se sobressai a

competência de natureza política para participar de deliberações em casos e específicos, o que passou a ser feito por intermédio do exercício do sufrágio, com deliberações tomadas em plebiscitos e referendos. Há, em ambas as modalidades, concretas decisões que devem ser coletivamente adotadas, havendo uma outra metade que é com partilhada com o sistema representativo, desamparando seu caráter exclusivista que prevaleceu até muito pouco tempo, não mais cumprindo os eleitores esse restrito papel com seu sufrágio, somente para atribuir o sufrágio popular a postulantes de cargos eletivos.

O tópico acima ainda permanece refletindo a democracia clássica, adaptada aos tradicionais princípios de outros tempos, conservados sem ajustamentos em seus métodos e com o mesmo corpo de idéias, apegando-se como sua característica essencial a existência de órgãos de governo constituídos por representantes legitimados em eleições populares, enquanto ao povo somente assiste cumprir o dever de eleger seus representantes, para que as instituições representativas possam acionar suas responsabilidades em geral, imunes a quaisquer influências - assim é proclamado - pelos que os elegeram e em seus desempenhos eleitorais, enquanto aqueles que buscam sua reeleição ou os candidatos que fazem sua iniciação usam e abusam de influências, em todos os sentidos, procurando manter-se ou ter acesso ao poder.

Não se trata de instigação a descrenças, pois elas existem em profusão, mas assim dizendo intenta-se resgatar o tempo desperdiçado, para que se iniciem os esforços a fim de que sejam ampliados os horizontes das discussões que a temática sugere, contando por certo com outros estimulantes fatores que merecidamente devem ser ponderados, tendo-os como desafios culturais que, tal vez, justifiquem posteriores reflexões em prol do fortalecimento das instituições democráticas e dos princípios que lhes dão relevância e respeito.

É preciso, não há dúvida, sejam assumidas atitudes definidas para enfrentar os males que antes nos atingiram e que mais nos estão atingindo agora, não se nos afigurando cabível nos entregarmos ao conformismo - isso não devemos fazer - por ser atitude que nada acrescenta. Ele revela negativismo em sua essência, permanecendo simplesmente em estado de inércia, deixando que as situações tenham prosseguimento, para ver o que acontecerá ao deixá-las entregues, fatidicamente, a si, sem qualquer influência quanto aos resultados que possam advir.

Como o problema político brasileiro se enredou em muitas causas, caberia estudá-lo com afinco, para compreender devidamente a própria realidade nacional, procurando exemplos adotados por povos com experiências de maior vulto na realização de profundos delineamentos em seus sistemas eleitorais e sistemas partidários, cuidando também seriamente da revisão posterior de certos aspectos do sistema de governo, atingindo-se, desse modo, duradouros efeitos.

#### 5. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E SEU NÚCLEO INVOLÚVEL E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Não pode haver dúvida de que ninguém pode melhor do que o próprio povo - o de mos - contribuir com seu mais sincero e devotado empenho para que o regime político democrático que nele se apóia e com o concurso que dele emana promova o livre e igualitário ajustamento para que não se incutem desvirtuamentos ou adulterações e em seus princípios fundamentais, objetivando a fruição de personalizados resultados, ainda que para isso estejam sendo desfigurados os substratos básicos das instituições jurídicas e democráticas que servem de armação ao Estado Democrático de Direito, tendo como pontos de resistência e apoio nos princípios antes referidos, insertos no elenco do art. 1º da Constituição Federal:

"I-a soberania;

II- a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV os valores sociais do trabalho;

V o pluralismo político."

O elenco acima incorpora o núcleo de *princípios fundamentais* que se irradiam do Estado Democrático de Direito, se propagam a todos os espaços nacionais e se refletem sobre as instituições com que se compõe a organização política brasileira, como valores essenciais que balizam o renovado regime político, legitimamente consolidado na plasmação constituinte.

Estando esses máis elevados expoentes axiológicos implantados no ordenamento supremo, em caráter inarredável, com os parâmetros consagrados para generalizada observância pela coletividade nacional, até

onde estiver projetada a soberania de que é titular o povo brasileiro.

Esses aspectos que acabam de ser focalizados atendem a postulados concernentes às garantias jurídicas no tocante aos atributos que permeiam do Estado Democrático de Direito, no que concerne aos aspectos da juridicidade propriamente dita, enquanto as provisões oriundas da estirpe democrática sobre as garantias de participação, as quais ainda persistem ao aguardo de que estremunhem os que possuem a responsabilidade e continuamente prometem atender a esses reclamos coletivos, para ativação de algumas exponenciais franquias democráticas que permanecem adormecidas. Dentre essas condições, deve ser destacada principalmente aquela relativa ao cumprimento da meta insistentemente cobrada da democratização dos partidos políticos, em que seja observada a mesma forma de participação que possuem os cidadãos nos pleitos gerais, nas deliberações internas dos partidos, com apoio nos sufrágios para eleição de dirigentes partidários, do mesmo modo que se realiza para provimento dos cargos representativos em geral: com a realização de prévias eleitorais, para consagração, também por sufrágio, entre os pretendentes a candidaturas referentes aos cargos eletivos na respectiva legenda.

Reconhecida a validade desse postulado, pode-se então deixar assinalado haver efetiva preponderância sobre qualquer outro preceito que se mantenha emnexo subordinativo inexorável, pelo caráter fundamental inerente a qualquer dos princípios alinhados pelo artigo 1º da Constituição Federal, integrados ao próprio núcleo substantivo do Estado Democrático de Direito.

A ocasião em que é focalizada a soberania motiva que se transcreva tópico dedicado ao tema por A. de **LaPraddle**, quando ressalta **que**

"toda constituição tem por fim organizar a soberania. Mas a soberania, vale dizer, o poder político, segue naturalmente a força. Onde, materialmente, se encontra a força, lá, politicamente, se encontra a soberania. Nas primeiras sociedades, os chefes militares, os nobres tinham, somente eles, o poder. Outras sociedades se formaram, cuja base foi, não a guerra, mas o comércio. Os ricos partilham com os nobres o poder político. Enfim, outras sociedades, do tipo industrial, despontam, nas quais os trabalhadores aglomerados em vilas adquirem os sentimentos de seu poder: O valor militar supera

o governo dos nobres; a fortuna mercantil permite o governo dos ricos; o desenvolvimento da grande indústria assegura o governo das massas. A coragem, a riqueza, o número, tais são as grandes forças que, sucessivamente realizam a conquista do poder político; após a aristocracia, a plutocracia, depois a democracia. A autoridade política que se concentrara em mãos de alguns privilegiados se estende por toda a nação e fica a pertencer ao povo".<sup>7</sup>

Outra titularidade da soberania não com portaria fosse reconhecida, pois ela se ajusta às circunstâncias alternáveis do tempo. Foi exatamente a concepção que encontrou receptividade na Constituinte Brasileira de 1988. Se hoje assim não a com preendem, querendo disso fazer simples enunciado ornamental, o próprio povo que se tornou consciente dos seus feitos de sua significativa mudança tem procurado consolidar os resultados consagrados, fazendo valer a aritmética eleitoral, em que é a maior expressão numérica que prevalece, tendo sido com essa finalidade que foi declarado, categoricamente, no parágrafo único do seu art. 1º, que "todo poder emanado do povo". Com isso quer significar que nele se encontram as mais pujantes energias, pelas quais emanam os tributos de legitimidade, tudo devendo ser feito para que não sejam postergados ou se tornem inacessíveis.

Comportaria indagar por que se cumpre, sem relutância, a competência maior para eleger os titulares de mandatos eletivos públicos, e o mesmo comportamento não se adota, não o verdadeiro estilo democrático, para a tribuir aos filiados do partido a eletividade in terna, abrangendo a todos os que integram a mesma circunscrição, para dirigentes e candidatos. Denotaria maior sensibilidade e coerência nos planos ético e cívico, comprovando, também, a elevação de rentabilidade política em benefício da agremiação, nas mesmas condições, mediante voto igual, direto e secreto.

Nessas ocasiões em que voltam a fervilhar na arena eleitoral as ambições políticas, não é certo imputar ao povo - propriamente aos eleitores - que cumpre seus deveres sem alvoroços, mas é provocado com afrontas pelos que o querem corromper, induzindo-o a venalização de seus sufrágios, sendo essa uma forma perversa de exploração política pelo domínio de letrados inescrupulosos, com matreiros e abusivos aliciamentos a humildes, incultos e inexperientes eleitores. Atordoam-nos e mesmo os impregnam, quase certo,



irreversivelmente, pela pernicioso idéia que injetaram em suas mentes, não os deixando compreender o autêntico sentido do voto levados maliciosamente a desconhecer, talvez para sempre, o significado e o igual valor do sufrágio, com o qual está sendo exercida a soberania popular.

Não há dúvida de que o voto secreto se apresenta como anteparo protetor aos eleitores menos experientes e a certas pessoas de baixo nível cultural, para escaparem de constrangimentos pessoais, ou ainda, de atrevidas e insistentes pressões psicológicas, aproveitando-se, via de regra de desvirtuamento contido em disposições legais para de tudo se eximirem, com simples pagamento de multas, quando a relevante missão da Justiça Eleitoral consiste, acima de tudo em prevenir e reprimir as infrações eleitorais contra qualquer tipo de ato, seja ele qual for, atentatório à lisura e a legitimidade das eleições.

Não comporta, no entanto, que, em matéria desse grave teor, sejam aceitas com pensações pecuniárias para extinção da punibilidade por atos e tentatórios cometidos, não havendo legitimidade em admitir compensações monetárias para extinção de punibilidade. Como se a preocupação maior nas atividades eleitorais se voltasse para os interesses do erário, quando o interesse preponderante e de absoluta prioridade é de que os atos espúrios em detrimento do processo eleitoral sejam extirpados sem contemporações, observando, é claro, o devido processo legal.

## 6. UNIVERSO DO PLURALISMO POLÍTICO

Os pressupostos a florados integram-se em suas articulações sistêmicas com o desencadeamento dos fundamentos contidos no primeiro artigo da Constituição Federal, tomando, como ponto gravitacional do tema em análise, o princípio do *pluralismo político*, para irradiação de suas influências nos postulados que lhe estão substancialmente vinculados, alcançando de modo mais intenso o princípio do pluripartidarismo, incorporado ao **caput** do art. 17 da Constituição Federal, havendo precedência hierárquica mais forte entre os dois conteúdos normativos.

Em verdade, deve ser ressaltado que o gênero pluralista tem sua nascente insculpada no princípio fundamental do *pluralismo político*, integrando o núcleo dos postulados fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Desse modo, a concepção política pluralista projeta-se em todo o universo cultural, social, econômico, político e jurídico, impedindo focos de concentrações monopolistas de qualquer natureza, deixando o espaço livre à expansão de idéias sem intolerância de censura, havendo garantia ao confronto aberto de opiniões: a livre pregação religiosa e de celebração de cultos, não sendo matéria que encontre vedação ou patrocínio estatal; o livre exercício profissional, salvo nos casos que exijam conhecimentos especializados em razão das responsabilidades sociais que podem suscitar; a posição neutralista assumida pela ordem pública no tocante à educação, sem assumir proselitismos nas atividades de magistério, desde que o objetivo fundamental, já antes afirmado, não é o ensinar, mas o aprender, convivendo pacificamente o ensino público e o privado; a política é acessível a todos, salvo aos que estejam privados de seus direitos e enquanto perdurar essa situação em que todos são habilitados a participar da criação dos partidos, a eles livremente se filiam e deles se retiram sem que possam ser obrigados a neles permanecerem: todos podem representar contra abusos a direitos. É assegurada a livre iniciativa, sendo por isso consideravelmente incompatível com a autêntica concepção pluralista qualquer forma de monopolismo econômico, vale dizer, toda forma de manipulação ou exclusivismo do mercado, importando na exclusão da liberdade que lhe é indispensável, salvo em salvaguarda de interesses sociais.

Em não havendo tolerância à contribuição do povo, ao seu espírito criativo, às suas energias cívicas, chegar-se-á à verificação de que o pluralismo vai sendo expelido do regime de liberdade democrática, perdendo ele suas igualitárias franquias, afastando-se do preponderante valor de justiça pela falta de saudável convivência humana e respeito aos seus direitos. Instalam-se módulos hegemônicos de dominação, eclipsando-se a cidadania por ser-lhe interdita a defesa dos interesses coletivos e dos seus próprios.

Houve sorrateira infiltração de coligações partidárias que não se coadunam com o postulado mais geral do *pluralismo político*, com o qual há substancial incompatibilidade, com o mesmo vigor da repulsa que a idéia pluralista vota ao monopolismo econômico ou aplicado a qualquer outro setor tal com o exclusivismo de culto religioso, de convicções filosóficas ou políticas, de sectarismo educacional ou cultural em geral, ou de patrulhamento jornalístico. É esse o universo que ao pluralismo políti-

co incumbe defender, para que a liberdade não seja tolhida por concentrações monolíticas.

Sua condição de temporariedade não aplaca o agravo que causa à concepção pluralista com sede nos princípios fundamentais que corporificam o Estado Democrático de Direito, pois a atividade eleitoral trazem todas as suas realizações o caráter periódico, balizando-se pelo processo eleitoral no qual se iniciam e se exaurem, em pautas temporais delimitadas, todas as atividades referentes ao provimento dos cargos eletivos até a expedição dos correspondentes diplomas.

Há, portanto, uma contraposição flagrante entre as alianças ou as coligações partidárias e o postulado do *pluralismo político*, porque aquelas, visando a assegurar as composições para a concentração do maior volume de partidos para e limitar a livre e legítima disputa eleitoral entre os partidos políticos, instaurando-se com pressora cartelização de larga envergadura, no propósito de impedir genuína competição eleitoral, frontalmente atentatória à legitimidade de que se relaciona ao postulado do pluralismo político, tal como a inexistência do processo contraditório macula a legitimidade inerente ao devido processo judicial.

Houve reforço ao pluralismo político, com a reafirmação do princípio, em território constitucional, com a cláusula inscrita no art. 17 da Constituição Federal, conjugando-se ao postulado do pluralismo, que tem essência política como o pluripartidarismo também pertence ao mesmo gênero. Tudo isso para que o verdadeiro espírito da concepção pluralista tivesse marcante solidez no Ordenamento Supremo, e, neste, recebesse a unção de postulado fundamental.

Mais se acentua a agressividade nesse tipo de armação política, pois, tendo o partido por objetivo primordial participar da luta eleitoral para adquirir o poder e por meio dele implantar suas idéias, programas, e exercer as atividades governativas, com o concurso de seus membros, vendo-se casos de partidos de elevada potencialidade política e tradição nos embates eleitorais abdicando de suas disposições essenciais, eximindo-se da peleja essencial à sua credibilidade perante a coletividade, sem a qual não pode haver sobrevivência.

Bastante ingrata é a situação com o enfoque voltado para as pequenas agremiações que se acostam aos partidos de elevada potencialidade, ficando submersas na obscuridade, perdendo a oportunidade de pelear pela difusão de suas idéias. Não é pelo acostamento às

legendas poderosas que se abrirão os espaços ao reconhecimento público, quase sempre acontecendo, nessas circunstâncias, que se algum candidato for eleito no sistema proporcional, para lograr alguma influência em seu desempenho, terá que acudir-se com uma das legendas dominantes abrangidas no pacto celebrado, não sendo difícil e não demandando muito a adotar uma dessas legendas consagradas, nada ficando para o pequeno partido que não leve a devida acuidade política nos seus atos de iniciação.

Merece ser considerado que não obstante tenha o postulado do *pluralismo político* o mais amplo alcance, a preocupação pluralista ainda assim foi reafirmada pela inclusão da cláusula do pluripartidarismo, a cogitar, de modo específico, dos aspectos de genérica repercussão no sistema partidário, em sua visão unitária, para impedir qualquer contingência que pudesse comprometer a integridade da concepção pluralista que penetra fundo na organização política brasileira e, de modo mais reforçado, na compreensão do pluripartidarismo.

Nesse sentido, o pluripartidarismo exprime a aceitação de múltiplas unidades integrando o sistema partidário, filiando-se à compreensão de haver indeterminação em seu número, o que pode revelar tendência a um crescente desdobramento, nisso ficando em posição nitidamente adversa às coligações, pois querem estas conduzir a eventuais efeitos concentradores, posição desvirtuadora da eleição em que elas figuram. É, ademais, dever de cada partido revelar sua identidade de interesses e de princípios inconfundíveis com qualquer outro partido político, o que somente o fará se cumprir, como deve, sua principal finalidade, enfrentando a luta eleitoral, ao lado de seus filiados e com sua própria identidade partidária.

Coerente com as ideias pluralistas, verifica-se que o sistema partidário absteve-se de adotar número delimitado de partidos que possam permanecer funcionando simultâneo, assim acontecendo enquanto não desaparecerem os elementos que neles persistam com vitalidade latentes. Não há com o privá-los, de modo arbitrário, dos atributos que o qualificam, tendo a ideia de pluralismo político e de sua subsidiária, o pluripartidarismo, de manter-se em harmônica correlação com a liberdade associativa, devendo, em nome dessa concepção, ser mantido, em caráter permanente, o acesso livre à renovação com o partido, sem que a isso possa legitimamente ser obstado, sob alegações do tipo que o mer-

cado político já está completo ou saturado. Não cabe, portanto, por razão de número ou de tempo, ser recusada igualitária oportunidade a outros grupos de pessoas para concluírem as providências e intentarem a consolidação no elenco dos partidos, tudo ficando a depender da receptividade ou da rejeição social e não dos embargos cabalísticos ou numerológicos. Serão os resultados aritméticos e eleitorais que revelam a solução obtida, não se resolvendo a criação por exclusiva deliberação de autoridade, mas pelas condições psicológicas ou sociais favoráveis ou desfavoráveis, sempre em expressões numéricas provenientes do sufrágio popular.

O exemplo da Inglaterra merece ser lembrado; enquanto aplicava um sistema eleitoral que foi reconhecido como um dos mais corruptos que se apresentavam, tão significativos foram os esforços empreendidos, que pôde colocar-se posteriormente como uma das nações que mais se distinguia pela seriedade de suas eleições. Merecendo ressaltar a compreensão demonstrada por seus parlamentares, reconhecendo a inconveniência de serem eles os juizes responsáveis pela regularidade de suas eleições, tendo a firmeza de proclamar ser a atividade que devia seguir o método jurisdicional não se coadunando à atividade parlamentar, pois somente assim haveria garantia de imparcialidade, embora atuando em matérias de elevado teor passional, sempre por elas ficarem contagiados.

#### 7. VALIOSO EXEMPLO DA INGLATERRA PARA SEU SANEAMENTO ELEITORAL

Houve tempo em que o sistema eleitoral aplicado na Inglaterra foi reconhecido como um dos mais corruptos dentre os diferentes povos que procuravam fazer sua iniciação na vida democrática; somente mais tarde seria obtida a lição no processo eleitoral. Para isso foram imensos os esforços que tiveram de empreender, a ponto de serem depois considerados como uma das nações que passou a distinguir-se pela seriedade de suas eleições, sendo bastante útil destacar o espírito de dignificante compreensão revelado por seus parlamentares, reconhecendo a incompatibilidade de permanecerem eles próprios exercendo, simultaneamente com seus misteres parlamentares, os atributos de juizes, como responsáveis pela regularidade das eleições de seus próprios membros, todos diretamente interessados nesses resultados eleitorais, decidindo, em benefício de todos, eliminar o sistema da "*verification du pouvoir*", toda

e qualquer controvérsia sobre legitimidade de candidatura se apuração dos sufrágios deve ser deslindada pelo método jurisdicional, não se coadunando com as atividades lamentáveis, somente havendo seguurança em se abstendo os parlamentares do papel de juizes, como o fizeram.

Isso levou a que **Jacques Cadart** dedicasse expressiva análise sociológica e pudesse deixar estampada afirmação desse porte:

"Importante somente antes de abordar o estudo do regime eleitoral tal qual funciona hoje, examinar brevemente em que condições operou-se o seu desenvolvimento. Esta evolução progressiva, contínua, e em quadro tradicional é um exemplo típico dos métodos que permitem aos britânicos criarem lentamente instituições sólidas. É importante verificar que os britânicos tiveram durante mais de três quartos do século XIX, um dos sistemas eleitorais mais corrompidos que jamais existiu. A partir de 1885, a honestidade de suas eleições é um modelo para o resto do mundo; e assim será ainda muito além de 1918."<sup>8</sup>

Pode a corrupção política alastrar-se com facilidade; o que, no entanto, revela-se difícil e quase sempre demorado é o saneamento político, para que os regimes se compatibilizem com os interesses da coletividade.

Por certo, a dominação se propaga espontaneamente entregue à sanha dos que se locupletam impunemente com a continuada hegemonia política e dela não se queixam a fastar, mantendo-a como indefinida possessão particular, perseguindo as diretrizes autoritárias que se vão entrelaçar aos esquemas oligárquicos para atuarem paralelamente. Equipam-se por todos os meios para manter-se no poder, sem reconhecerem que o dever ao próprio povo, esquecendo-se de que este existe e voltará algum tempo mais tarde a novamente ter a influência que lhe falta agora.

A injustificável aversão de representantes aos que eleitoralmente os consagraram e a manutenção das instituições representativas em níveis retrógrados e superficiais não têm permitido que as excelsas virtualidades da sociedade democrática possam expandir-se em proveito do povo sentindo estes seus sólidos e salutares efeitos.

Sabe-se que os adversários da igualdade política demonstram intolerância ao povo e assim o fazem porque sentem no íntimo que dele dependem para as investidas representativas que sempre cobijam;

mais uma vez querem parecer esquecidos de que todo o poder tem o povo como seu legítimo destinatário. Não se deve nesse ponto o desenvolvimento haurido da Constituição Federal, ao se efetuar a articulação, como se impõe, entre o parágrafo único do art. 1º com o caput do art. 14, indicando a origem popular da soberania, a qual somente "pode ser exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e nos termos da lei".

Os ingleses, com suas perseverantes adaptações, foram moldando pouco a pouco um conjunto coerente de princípios, em que a preocupação maior era com o despotismo das autoridades contra os indivíduos, protegendo-os com pertinentes remédios processuais. Assim tendo sido objetivamente previsto, preocuparam-se ainda em deixar definidas as competências das autoridades, contendo-as e, assim, evitando que estas se transviassem por assomos de prepotência, desde que vivem sob o império do *reino da lei*. Quer isso demonstrar que todas as pessoas são submetidas a leis iguais para todos e, em casos de transgressões, a tribunais ordinários dopais, igualmente disponíveis a todos que tenham interesses a proteger.

Na Inglaterra essas criações foram espontâneas, em grande parte como obra dos costumes ratificados ao longo do tempo pela consolidação jurisdicional, ou, como afirma **A. V. Dicey**,

"percebe-se, através da Constituição inglesa, a inseparável relação entre os meios de garantir um direito e o próprio direito consagrado. Portanto, nesse ponto de vista, o axioma **ubi jus, ibi remedium** torna-se alguma coisa mais importante do que simples proposição tautológica. No que se refere ao direito constitucional, exprime esse axioma que os ingleses - cujos esforços edificaram gradualmente o conjunto complexo de leis e instituições que nós denominamos Constituição - ligando muito à vontade de encontrar os remédios para garantir os direitos individuais, ou (o que é simplesmente a mesma coisa, mas considerada por outro ponto de vista) para prevenir males definidos, do que redigir uma declaração dos Direitos do Homem ou o Direito dos Ingleses. Os Atos de **Habeas Corpus** não declaram nenhum princípio, não definem nenhum direito, mas, na prática, querem alguns artigos constitucionais capazes de garantir a liberdade individual."<sup>9</sup>

## 8. DIÁLOGO ELEITORAL E SEUS LEGÍTIMOS PROTAGONISTAS

Ao lado do desfalque na forma direta de interação política, toma-se cada vez menos acessível o direto intercâmbio de idéias e entre as pessoas, pelo menos enquanto realizam o mesmo tipo de atividades, sendo bastante escassos os contatos que não sejam laborais ou recreativos, limitando-se a superficiais encontros, fugazes ou formais, tais como os que se realizam nas convenções partidárias ou nos comícios políticos. Tudo o mais se efetiva em processos formalmente regrados e com programas definidos, raramente sendo suscetíveis a diálogos abertos, porquanto os convencionalismos se embaraçam, não permitindo que adquiram espontaneidade, impondo inflexível observância de pautas adrede estabelecidas, como acontece nos atos mais significativos na atual dinâmica democrática, em que a audiência eleitoral do povo é realizada sob explícitas cautelas, fiscalizações partidárias e controles públicos, para a garantia de igual valor nos sufrágios, emitidos individualmente e com a imprescindível segurança do sigilo em seu conteúdo, no regular propósito de impedir interferências blandícias ou compulsivas que os possam invalidar.

Sem dúvida o voto secreto serve de anteparo às pressões engendradas por arrebanhadores mais atrevidos, pois são eles os que aniquilam ou impedem em certas áreas a lisura do processo eleitoral, com manipulações de abusos de poder para inclusão de representantes espúrios. Aproveitam-se inescrupulosamente da ingenuidade natural de alguns eleitores, com os quais deparam nas proximidades das seções ou nas filas de votação, encontrando-os psicologicamente desacomodados, pressionados pelos mercadores eleitorais, com ofertas de quinquilharias ou de minguadas recompensas pecuniárias.

A idéia social é mantida em foco para que se tome mais transparente o tema e estimulante a contribuição proveniente da sociedade em favor do aprimoramento crescente do regime democrático, por não haver segurança em sua obtenção, na atualidade, sem encontrar o coerente e decidido apoio dos partidos políticos, fazendo sobrelevar a compreensão de ser o caráter democrático que qualifica o regime. Ele não se constitui por aspectos fragmentários de um ou outro partido, mas no propósito de unidade e coesão em pontos comuns que propiciam a integração do sistema partidário em sua totalidade, com um mínimo de aspectos institucionais que permitam o estabelecimento de razoável



convergência, se em embargo de não haver qualquer abdução das ideias pelas quais, exatamente, devem ser identificados, conciliando-se dialeticamente a unidade do sistema partidário e o pluralismo de partidos que formam um conjunto de unidades políticas autônomas, formando o sistema partidário, no qual as divergências ou os antagonismos subjacentes na sociedade adquirem expressão política, por meio dos diferentes partidos políticos.

Cresce por isso cada vez mais a necessidade de que os partidos, com a autonomia que lhes é assegurada, enfrentem decisivamente o papel dinâmico e renovador que deles tem sido esperado, pois o regime pode estar sendo conduzido ou insidiosamente desvirtuada por homens poderosos e arbitrários, os quais, do mesmo modo que dependem da participação dos cidadãos, não podem, da mesma maneira, prescindir dos partidos em que se sustentam, no entendimento de que não pode haver um regime democrático firme, estável e versátil sem a contribuição de todos para o bem geral de toda a coletividade.

Importante papel desempenha a opinião pública pela fluidez em sua propagação, difundindo-se a múltiplos recantos por sua elástica mobilidade, sendo elemento de elevado potencial crítico, de expressiva capacidade de aglutinação psicológica e de ponderável influência para que possam os governantes acompanhar e retificar, se for o caso, suas ocasionais tendências, pelo nível consensual baixo ou elevado. É por essa razão que a democracia conta com dois elementos de imprescindível valia: o sufrágio eleitoral e a opinião pública. Como duas são as dimensões da legitimidade na participação política: pela origem no exercício do sufrágio para provimento de cargos eletivos pelos representantes populares; enquanto, será pela opinião pública que se poderá aquilatar quanto à persistência da legitimidade pelo modo de exercício dos mandatos representativos atribuídos pelo povo.

Os ambientes partidários poderiam servir de nascente de opinião pública, caso as reuniões internas passassem a contar com a participação de seus filiados, prevendo aconchegante e frutuoso clima de discussões de temas palpitantes de interesse coletivo, podendo ser aproveitada ainda a realização de trabalhos em grupo que poderiam servir na formação e no desenvolvimento da cidadania, tornando-a habilitada a enfrentar com firmeza as escaramuças de adversários, mantendo inabaláveis suas convicções.

Mais proveitoso serão dia em que sentirem os filiados de partidos que deles dependem as escolhas dos seus próprios candidatos, realizadas em prévias eleitorais, havendo, assim, mais integração entre os próprios membros dos partidos, criando-se condições propícias a duradouras aproximações e a robusta solidariedade, cada um, porém, emitindo seu sufrágio, direto, igual e secreto, resguardado em sua inviolável liberdade. E o que é mais importante é que sejam firmados de definitivos rumos para suplantar o paradoxal estágio de serem os partidos externamente democráticos, mas tornarem-se da mesma maneira de mocráticos nas atitudes entre seus filiados e nos seus procedimentos internos, sendo a grandeza de cada partido, nessa circunstância, a expressão correspondente ao volume de comparecimento dos votantes nas respectivas circunstâncias eleitorais. Não pode ser mantida, comportando abolida, a extravagante forma de retroativa contagem dos sufrágios, quando a técnica dominante no cômputo eleitoral é a antecipada marcação de todos os prazos referentes às eleições vindouras, enquanto o processo eleitoral se vai escoando, e nunca de pois de serem expirados e se tomado preclusos. Não cabe seja revigorada sua eficácia, depois que seu tempo foi-se gradualmente exaurindo, para que um novo tempo se instalasse.

Seria realmente salutar fossem realizadas periódicas reuniões em locais programados pelos partidos políticos, com a frequência dos seus filiados, o que confirmaria sua inata vocação coletiva, superando-se a fase, já bastante dilatada, de não somente serem a certos e certos hermeticos, de feição conventicular, entre líderes e dirigentes, tendo de expandir-se na razão direta em que se tornem acessíveis e não se subtraiam de discussão temas capitais de interesse geral.

A prevalecer essa atitude, instalar-se-iam correlações pessoais, aproximando os filiados de um mesmo partido, fazendo-os partilhar de suas responsabilidades, tendo de ser aceita com o plausível a prsunção da existência entre eles de uma linha de afinidade, pela origem e pelos objetivos comuns, não demandando seja obtida a coesão em comum de idéias ou princípios, motivando e atraindo solidariedade e para atitudes políticas e em conjunto, intensificando-se as discussões periódicas de temas políticos e mesmo culturais, de modo geral.

Com esse proceder a proximativo, todos se tornariam mais enriquecidos em sua cidadania, contribuindo para reduzir a considerável distância que, na maioria dos casos, separa dirigentes e líderes partidários

do corpo de filiados e obstam a que se efetive a integração destes em seu próprio partido, o qual foi criado em forma livre de associação civil, exatamente para dar a todos os seus membros a capacidade participativa igualitária, tal qual possuem externamente os filiados, como eleitores no universo do processo eleitoral. Seria proveitoso aos partidos estabelecerem momentos de entendimento entre os dois segmentos partidários, um deles formado por dirigentes e representantes e o outro, por filiados, o que redundaria no aumento gradual do índice de democratização interna dos partidos políticos, concorrendo para reduzir as incongruentes disparidades em suas características existenciais.

Esses desentrosamentos e essas contradições, absolutamente, não podem ser imputados à responsabilidade do povo, tanto que, se tudo isso fosse mais aproximado de sua participação ou sua dependência, seriam encontrados meios idôneos que desfizessem ou desmantelassem as dominações herméticas e de elevada potencialidade oligárquica, arrojando civicamente esses espaços, sendo neles promovido o ingresso de valores essenciais cultivados pelo próprio povo. que os mantém saneados internamente e sem desvios em seus compatíveis métodos e finalidades.

As reflexões estão voltadas para a autenticidade ou a legitimidade do *diálogo eleitoral*, o qual deve levar por resultado a *democratização dos partidos*, não restando dúvida ser um dos pontos que ocupa o lema mais estratégico no cenário das reformas políticas mais reclamadas no Brasil contemporâneo. Não obstante a importância de sua realização, e ainda que tenham havido alguns revolvimentos em território constitucional, nunca realmente as mudanças tocaram nos pontos essenciais, tal como o que está sendo ventilado, apresentando-se diversas iniciativas, verificando logo mais que estariam servindo de pretexto ao encaminhamento de personalistas propósitos continuístas, alguns dos quais sempre abjurados no pensamento político brasileiro, antes e depois da implantação da República, como é o caso da reeleição dos dirigentes dos órgãos executivos.

## 9. DESVIRTUAMENTO NO PROCESSO COMPETITIVO ELEITORAL POR INFLUÊNCIAS ESPÚRIAS

As mudanças políticas de verdadeiro interesse e para o substancial aprimoramento das instituições democráticas têm ficado emperradas pelas influências, colocando maior empenho em outros interesses que subtilmente ultrapassaram as proclamadas prioridades substanciais mencionadas, tais como as reformas do sistema partidário, do sistema eleitoral e do sistema de governo, ainda que tivessem sobre essas matérias sido

efetuados alguns retoques, por vezes extensos, embora superficiais e com ousados retrocessos normativos e indefinidos adiamentos, prejudicando a modernização política nos complexos aspectos inter-relacionados, conquanto proclamações da mais alta relevância em termos da modernização política em largo espectro.

Partidos foram desmotivados à participação na luta eleitoral, abalando as imagens mantidas perante a coletividade e a privação mesma de sua individualidade política, desperdiçando as experiências conquistadas para cultivar ilusões fútuas sobre a possibilidade que acalentavam de possível revezamento consensual entre os grupos eventualmente integrados, quando as diferenças e mesma essência indicavam que não se abrandaria o ciclo das absorções, fraturando-se a fidelidade com a catequese de representantes de umas legendas sobre outras.

Percebe-se deveras interessante a análise de **Joseph A. Schumpeter** ao manifestar que

"a concorrência jamais está completamente ausente da vida econômica, mas raramente é perfeita. Da mesma maneira, há sempre alguma concorrência na vida política embora talvez apenas potencial, pelo apoio do povo. No intuito de simplificar o caso, limitamos esse tipo de concorrência, que de finirá de democracia, à concorrência livre pelo voto livre. Essa ação justifica-se pelo fato de que a democracia parece implicar um método reconhecido, através do qual se desenvolve a luta competitiva, e que o método eleitoral é praticamente o único executável, qual quer que seja o tamanho da comunidade. Mas, embora excluindo muitas maneiras de se obter a liderança, que devem ser eliminadas, tal como a concorrência por insurreição militar, não ignora casos que são extremamente semelhantes aos fenômenos econômicos, aos quais chamamos de concorrência **desleal, fraudulenta** ou limitação da concorrência".<sup>10</sup>

Adquire a análise de **Schumpeter** um sentido mais acentuadamente crítico e assim mais proveitosa, aflorando mais uma contribuição a ser considerada nos confrontos que se possam estabelecer, com perspectivas. Ainda que denotem ceticismo, por certo, não podem deixar de ser examinadas e consideradas, para que o processo dialético em andamento torne-se mais enriquecido, já que representa diferenciada posição a ser equacionada e enfrentada.

Com efeito, na obra já focalizada, pronuncia-se acentuando que

*"a escolha, glorificada idealmente como o chamado povo, não é iniciativa deste último, mas criada artificialmente. E essa criação constitui parte essencial do processo de democrático. Os eleitores não decidem casos. Tampouco escolhem com independência, entre a população elegível, os membros do parlamento. Em todos os casos, a iniciativa depende do candidato que se apresenta à eleição e do apoio que possa despertar. Os eleitores se limitam a aceitar essa candidatura de preferência a outras, ou recusar-se a sufragá-la. Até mesmo os casos excepcionais, em que um homem é realmente recrutado pelos eleitores, situam-se na mesma categoria, por duas razões: um homem não precisa candidatar-se à liderança se já é líder, ou, pode acontecer que um líder local, capaz de controlar ou influenciar a votação, não esteja em condições ou não deseje apresentar-se pessoalmente, e indique um outro, que parece então ter sido procurado por eleitores, que ajam por conta própria. Mas até mesmo essa iniciativa do eleitorado, aceitando um dos candidatos, com tudo que isso implica, seria restringida pela existência de partidos'."*

É bem possível haja concordância em que os eleitores não escolhem com independência *entre a população elegível*; todavia, hoje será mais difícil obter pacífico reconhecimento de que os eleitores *não decidem casos*.

---

<sup>1</sup> Subprocurador-Geral da República, Professor Titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da UFC e do curso de Mestrado em Direito da mesma unidade.

<sup>2</sup> BRYCE, James – Les Démocraties Modernes, trad. de B. Mayra, Payot, Paris, 1924, p. 134

<sup>3</sup> ob.cit. p. 135.

<sup>4</sup> ob cit., p. 135.

<sup>5</sup> TH. CURTI, Le Referendum - Histoire de la législation populaire en Suisse, trad. de Jules Ronjat. Paris. V Giard & E. Brière, 1905. p. 308.

<sup>6</sup> ob cit., p- 356.

<sup>7</sup> LAPRADELLE, A. de. Cours de Droit Constitutionnel, Paris, Pedone Éditeur, 1912, p. 141.

<sup>8</sup> CADART, Jacques. Régime Électoral et Régime Parlementaire en Grande-Bretagne. Paris. Librairie Armand Colin, 1949, p. 34.

<sup>9</sup> DICEY, A. V, Introduction à l'étude du Droit constitutionnel, Paris, V. Giard & E. Brière, 902, p. 177-8.

<sup>10</sup> SCHUMPETER. Joseph A.. Capitalismo, Socialismo e Democracia, trad. de Ruy Jungmann, Rio de Janeiro, Editora Fundo de Cultura S.A., p 329-30.